

DECRETO Nº 2.415, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº 1.075, de 20 de julho de 2007, e alteração e Decreto nº 2.000, de 23 de novembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SSE nº 01/2008, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, que dispõe sobre a confecção obrigatória do relatório Detalhado e Fotográfico e do procedimento a ser adotado nos casos de acidente de trânsito que envolva viaturas da Guarda Municipal de São José dos Pinhais, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 3 de novembro de 2008.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSE Nº 01/2008

Versão: 01

Aprovação em :/...../2008

Ato de aprovação: Decreto nº.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Segurança.

Dispõe sobre a confecção obrigatória do Relatório Detalhado e Fotográfico e do procedimento a ser adotado nos casos de acidente de trânsito que envolva viaturas da Guarda Municipal de São José dos Pinhais.

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais, e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº. 01/2007, Lei Municipal nº. 1.075, de 20 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO que é necessário o controle e o gerenciamento sobre o uso das viaturas da Guarda Municipal, no que se refere aos procedimentos a serem adotados em casos de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar procedimentos de levantamento de dados relacionados ao acidente envolvendo viaturas da Guarda Municipal, bem como fornecer subsídios para o cumprimento de procedimentos administrativos que permitam apurar as responsabilidades na hipótese de ressarcimento da parte ou de terceiro prejudicado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a fim de que sejam as regras cumpridas pelos superiores e condutores das respectivas viaturas;

R E S O L V E:

Art. 1º Considera-se acidente de trânsito qualquer ocorrência com danos que envolva veículo que esteja transitando, manobrando, parado ou estacionado em via pública urbana ou rural, devendo ser efetuada a devida ocorrência policial.

Art. 2º Ficam obrigados os servidores integrantes da Guarda Municipal em, sempre que se envolverem em acidente de trânsito no uso de viatura da Guarda Municipal, ou de veículos terceirizados de uso da instituição, confeccionarem imediatamente, o Boletim de Ocorrência de uso próprio e o da Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Federal, a fim de informar os fatos do acidente, comunicando o Coordenador da Guarda Municipal e o encarregado da frota da Secretaria.

Art. 3º Da mesma forma, fica o Coordenador da Guarda Municipal, ou o encarregado da frota da Secretaria, obrigado a tão logo tomar ciência dos fatos, preparar o Relatório Detalhado e Fotográfico da ocorrência, devendo encaminhá-lo ao Diretor da Guarda Municipal para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º São causas comuns de acidente de trânsito, entre outras:

I - desrespeitar as normas de circulação;

II - desrespeitar as placas de advertência e de regulamentação;

III - dirigir com sono, sob o efeito de álcool, remédio ou droga;

IV - dirigir de forma negligente e imprudente;

V - agir com imperícia;

VI - desenvolver velocidade incompatível com as condições do veículo, da carga, da meteorologia, da via e do tráfego.

Art. 5º São causas imprevistas ou fortuitas de acidente de trânsito, entre outras:

I - existência comprovada de óleo na pista ou qualquer outro material ou substância que afete a dirigibilidade do veículo, sem que haja, na pista, sinalização, com a antecedência necessária, sobre as condições locais da via;

II - existência de veículo enguiçado ou acidentado dentro da pista, logo após uma curva ou aclive, sem sinalização prévia;

III - existência de animal parado na pista, ou atravessando-a logo após uma curva ou aclive;

IV - existência de pedestre embriagado ou não, atravessando de forma inesperada a via em local inapropriado;

V - desmoronamento súbito de terra ou pedras na pista;

VI - tombamento inesperado de árvore ou poste na pista;

VII - desprendimento súbito de carga da carroçaria de veículo;

VIII - afundamento súbito da via;

IX - outros não especificados, mas de caráter imprevisível ou fortuito.

Art.6º São providências a serem tomadas pelo condutor da viatura, logo após o acidente, as quais variarão de acordo com o local e as circunstâncias onde ocorreu, conforme descrito abaixo:

I - ocorrência de danos em garagem ou estacionamento:

- a) colher nome e endereço completo das testemunhas se houver;
- b) confeccionar o Boletim de Ocorrência próprio e o da Polícia Militar ou PRF;
- c) comunicar o fato imediatamente ao Coordenador da Guarda Municipal e/ou à Chefia imediata;
- d) fornecer subsídios para o Relatório Detalhado e Fotográfico junto ao encarregado da frota da Secretaria.

II - acidente em via urbana:

- a) sinalizar o local, imediatamente, objetivando evitar a ocorrência de novos acidentes;
- b) anotar o nome do logradouro (praça, avenida ou rua), o número do imóvel mais próximo do local do acidente e os dados da placa do outro veículo envolvido, se houver;
- c) havendo vítima, verificar o estado em que ela se encontra chamar o Siate por meio do telefone 193 e fornecer informações sobre o seu estado e sobre o local do acidente;
- d) anotar o nome e o endereço completo das testemunhas e dos informantes do acidente;
- e) providenciar o BO da Polícia Militar ou da PRF, ou ainda a Perícia da Delegacia de Policia mais próxima, quando houver vítima;
- f) não retirar o veículo do local sem que antes seja demarcada no solo sua posição final, a não ser mediante ordem expressa do agente ou autoridade de trânsito, devendo o fato ser mencionado no BO policial;
- g) prestar as informações necessárias ao agente ou autoridade de trânsito encarregado da ocorrência.

h) fornecer subsídios para o Relatório Detalhado junto ao encarregado de frotas da instituição.

III - acidente em Rodovia Federal ou Estadual:

- a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso II;
- b) anotar o nº ou o nome da rodovia (BR- ou PR-), o nº do quilômetro onde ocorreu o acidente e os dados da placa do outro veículo envolvido, se houver;

c) havendo vítima, verificar o estado em que ela se encontra e providenciar o socorro por meio do Siate 193, acionando a Polícia Rodoviária Federal telefone 191, quando o acidente tiver ocorrido em rodovia federal (“BR”); e a Polícia Rodoviária Estadual telefone 198, na hipótese de acidente em rodovia estadual (“PR”), podendo ainda, em caso de dificuldade, acionar a unidade da Polícia Militar mais próxima, para as devidas orientações;

d) requerer na Delegacia de Polícia mais próxima a realização da perícia, se for o caso;

e) confeccionar o BO próprio e prestar as informações necessárias à Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, para a confecção do Boletim de Ocorrência (BO) respectivo.

IV - acidente em estradas rurais:

a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso II;

b) anotar os dados da placa do outro veículo envolvido se houver;

c) havendo vítima, providenciar socorro junto ao SIATE e à Perícia da Delegacia de Polícia se for o caso;

d) confeccionar BO próprio e da Polícia Militar ou na Polícia Civil.

V - acidente provocado por animal postado ou transitando na via:

a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “c”, “d” e “h” do inciso II;

b) confeccionar Boletim de Ocorrência próprio, e das Polícias Rodoviária Federal, Estadual ou Polícia Militar, dependendo do local onde ocorreu o acidente;

c) procurar identificar o nome e o endereço completos do proprietário do animal.

d) fornecer subsídios para o Relatório Detalhado e Fotográfico junto ao encarregado da frota da Secretaria.

VI - acidente em regiões desertas e muito distantes da sede do Município ou outra situação em que não há possibilidade comprovada de realização da ocorrência policial.

VII - acidente ocorrido após furto ou roubo do veículo:

a) logo após a ocorrência do furto ou roubo do veículo, registrar a ocorrência em BO próprio e acionar a Polícia Militar para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;

b) comunicar o fato à Chefia imediata, por escrito;

c) registrar a ocorrência do furto ou roubo na Delegacia de Polícia;

d) após a localização do veículo acidentado, deverá ser lavrado novo BO ou Laudo de Vistoria do Veículo, para que sejam descritos os danos havidos.

e) fornecer subsídios para o Relatório Detalhado e Fotográfico junto ao encarregado da frota da Secretaria.

§ 1º Não havendo vítima ou envolvimento de outro veículo, e, comprovadamente, inexistindo condições da Polícia Militar comparecer ao local do acidente, no mesmo dia, adotar-se-ão as seguintes Providências:

I - anotar o nome da unidade da Polícia Militar da cidade, o nº do telefone e o nome do militar que atendeu à solicitação da ocorrência;

II - se o veículo tiver condições de se locomover, mesmo devagar, sem causar danos ao seu motor, o condutor deverá prosseguir em sua viagem, com as devidas cautelas, até o município ou distrito mais próximo, onde deverá procurar um local seguro para guardá-lo e comunicar o fato ao Chefe imediato e/ou Coordenador da Guarda Municipal, para que esse providencie o transporte do veículo acidentado;

III - se não houver condições de ir com o veículo até o distrito ou município mais próximo, a solução será procurar a ajuda de alguém para retirar o veículo da estrada e colocá-lo em local com alguma segurança até que possa ser transportado.

Art. 7º Compõe basicamente o Relatório Detalhado e Fotográfico a ser providenciado pelo encarregado de frota da instituição:

I - informações dos fatos a respeito do acidente, tais como:

a) registro de ocorrência da instituição e da Polícia Militar ou PRF/PRE;

b) croqui do acidente da PM ou PRF/PRE;

c) relatório fotográfico do acidente; e

d) demais documentos pertinentes que entender necessários, dependendo do caso.

II - informações técnicas a respeito da viatura, tais como:

a) danos/prejuízos avaliados da viatura (descrição);

b) valor do dano/prejuízo orçado (orçamentos);

c) se a viatura encontra-se em conserto;

d) se a viatura encontra-se em condições de uso e/ou circulando; e

e) demais que entender necessários, dependendo do caso.

Parágrafo único. De posse do Relatório Detalhado e Fotográfico o Diretor da Guarda Municipal encaminhará toda a instrução à Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal para apuração dos fatos e demais providencias.

Art. 8º A apuração em todos os casos relacionados nesta instrução será feita por meio de Sindicância, podendo resultar em instauração de Processo Administrativo Disciplinar sempre que se fizer necessário, a fim de apurar as responsabilidades e eventual ressarcimento da parte ou de terceiro.

§ 1º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor da viatura, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Comissão da Corregedoria da Guarda Municipal, encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Administração, que tomará as medidas cabíveis para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, pelo condutor ou proprietário do veículo, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 3 de novembro de 2008.

Ariovaldo de Gouveia Sobrinho
Secretário Municipal de Segurança

Rosi Marilda Bassa
Coordenadora do Sistema de
Controle Interno